



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 420, de 7 de novembro de 2016
(Lei n° 8, de 7 de novembro de 2016)

Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Auxílios Financeiros e Contribuições a Entidade sem fins Lucrativos, e contém outras providências.

O Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados para o exercício de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições às entidades ou instituições.

Art. 2° Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições visaram a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva a população do Município de São João do Manteninha-MG.

Art. 3° A entidade ou instituição deverá manter condições de funcionamento satisfatórias, julgadas a critério da Administração Municipal para concessão de benefícios desta Lei.

Art. 4° A concessão de subvenções sociais destinada à entidade ou instituição sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade pública;
- VI - não possuir débitos junto ao Instituto Previdenciário (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII - apresentar o Plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VIII - parecer técnico expedido pelo órgão municipal de assistência social;



Câmara Municipal de São João do Manteninha

IX - existir recursos orçamentários e financeiros;

X - celebrar o respectivo convênio e publicação do extrato no Diário Oficial.

Art. 5º O valor do auxílio financeiro, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º A destinação de Recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária nas dotações seguintes:

SUBVENÇÕES			
APAFA	02.05.25.08.244.2050.2106	R\$	24.000,00
CONTRIBUIÇÕES			
CONSONORTE	02.04.25.10.301.2045.2112	R\$	40.000,00
CINLESTE	02.06.26.25.752.2022.2115	R\$	12.000,00
CNM	02.02.22.04.122.2003.2008	R\$	6.372,00
ASSOLESTE	02.02.22.04.122.2003.2008	R\$	20.400,00

Art. 9º As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 As entidades ou instituições privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

São João do Manteninha, 07 de novembro de 2016; 24º Ano de Emancipação Política.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Prefeita